



ex 426

CAIXA N.
~~1111~~
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

HJJJ

PROCESSO Nº 728 / 83

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: PEDRO CORREA DA CRUZ
Endereço Rua 11, Qd. 28, Lt. 17 - Parque Santa Cruz - Nesta.

ADVOGADO :
Endereço

RECLAMADO: J. ALVES VERÍSSIMO S/A-IND.COM. E
Endereço IMPORTAÇÃO/Av. Anhanguera, 3.790 Centro - Nesta.

ADVOGADO :
Endereço

OBJETO Av. pr évio, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 17 (dezesete) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go. autuo a reclamação que segue, com 01 (um) documentos.
Eu, José Cirilo Corrêa Técnico Judiciário, Diretor da Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO
09/05/83 às 12,55 hs.

18/02/83 - 13:40 h

29-11-83 - 14:15 h

09.12.83 às 11:15 h

Proced. em parte

V.P. 17.01.84

19-01-84

RECLAMANTE:			
RECLAMADO:	Pedro Correa da Cruz J. Alves Veríssimo S/A - Ind. Com. e Importação		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 17.03.83	Nº 1.453/83
	OBJETO		
	aviso prévio, 13ª sal., férias, etc.		
	ESPÉCIE: verbal	OBSERVAÇÕES: 2ª andar	
	DISTRIBUIDA À <u>1ª</u> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
Audiência: 09/mayo/83 às 12:55 horas.			

728/83

1.1.1235



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª. REGIÃO

Distribuída à 1ª. JCI.

sob nº 7.150 /19 88

[Handwritten signature]
Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 17 dias do mês de março do ano de 19 88 compareceu perante a Diretoria
Junt-a Setor de Distribuição,
o reclamante Pedro Correa da Cruz,
nacionalidade Brasileira, profissão Armadador,
estado civil solteiro, residente à Rua Il. Gd. 22, Lt. 17 - Parque
3a. fa. 22 - Nosta, portador da CTPS nº 17.679,
série 0000010, que apresentou reclamação contra J. Alves Veríssimo S/A - Ind.
Com. e Importação, estabelecido
à Av. Aranguera, nº 3.700 - centro - Nosta, declarando o seguinte:

Admissão: 17 / 12 / 88 . Salário: Cr\$ 20.740,00
Opção : 17 / 12 / 88 . Forma de pagamento : mensal
Saída : 06 / 10 / 88 . Horário de trabalho: das 8 às 18hs, a/interv. de 15 min para refeição.

Dispensado injustamente na data supra; que após 30 dias de aviso prévio o reclamante não recebeu o pagamento de sua indenização por rescisão contratual; ante o exposto, pleiteia:

aviso prévio - 30 dias	Cr\$ 20.740,00
100 sal. proporc. 1/10	Cr\$ 1.728,00
13 sal. proporc. 2/12	Cr\$ 3.456,00
Total	Cr\$ 25.924,00

Requer ainda: Anotação da saída em sua CTPS, e intp/lev. de FGTS.
O reclamante juntou em anexo:

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page.]



5ª feira

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma lei.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e pelo(s) reclamante(s).

Funcionário responsável

Pedro Correia da Cruz

AMLC

JBFSQ

Certifico que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou (aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 17 de março de 1983.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

Ao Sr.(a) Pedro Correa da Cruz

SECÇÃO/DEPTO. armazem

01 fevereiro

Pelo presente, comunicamos a V. Sa. que não mais convindo a esta empresa manter seu contrato de trabalho, vimos por meio deste, rescindí-lo, na forma da legislação pertinente, devendo V. Sa. cessar suas atividades em 24 de fevereiro de 1983

A partir do dia 26 de janeiro de 1983, até a data acima referida, sua jornada de trabalho será reduzida de duas horas.

Ao término do prazo deste aviso, deverá V. Sa., apresentar-se ao Departamento de Pessoal, para recebimento das importâncias que lhe são devidas e cumprimento das demais formalidades exigidas para cessação do Contrato de Trabalho, apresentando a sua Carteira de Trabalho para as devidas anotações.

Solicitamos a devolução da cópia deste, com o seu ciente.

CIENTE: 26 / 01 / 83

Pedro Correa da Cruz
Pedro Correa da Cruz
(a) empregado

assinatura do responsável legal
(quando menor)

J. ALVES VEISSIMO S. A.

DEPT. PESSOAL

(a) empregador

2104

CERTIFICADO
CERTIFICO que consta(m) da presente folha
01 (um) documentos, por
mim numerado(s) e rubricado(s).

Em 18 de 003 de 83

P. Pereira
Diretor de Secretaria Terestinha de Jesus Pereira
Técnico Judiciário

O QUE CUMPRE, no prazo de ~~dez~~ dias e na forma da lei -

, de de 19 - E Eu,

Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho — Presidente

Endereço do executado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 1697/83

Em 18 de 03 de 19 83

Pelo presente, intimo-o a comparecer perante esta
1ª Junta de Conciliação e Julgamento, sita na Av. Goiás, 382
2º andar, às 12:55 horas do dia 09
do mês de MAIO de 1983, sob as penas da lei, a fim de
prestar depoimento pessoal, no processo em que são partes:
x x x x x t e s t e m u n h a x

PEDRO CORREA DA CRUZ contra J. ALVES VERISSIMO S/A IND COM E IMPORTAÇÃO,
conforme copia de inicial, segue em anexo.

1ª JCI - GOIÂNIA

int. 1697/83-not. aud. dia 09/05/83 às 12:55h.s

COMPROVANTE DE ENTREGA Nº _____
DO S E E D proc. 728/83

DESTINATÁRIO _____
J. ALVES VERISSIMO S/A IND COM E IMPORTAÇÃO

ENDEREÇO _____
AV ANHANGUERA, 3.790-Centro

CIDADE _____ ESTADO _____
NESTA GO

RECEBIDO EM _____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO _____
20/03/83 [Assinatura]

1.1.190



Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
Goiânia-Go.

Cartão que nesta data foi expedido
Correspondência supro através do registro
Postal n.º Seed
Cidade, Ed de 03 de 19 83
[Assinatura]
Diretor da Secretaria

A x t e s t e m u n h a x f a l t o s a x p o d e r á
ser conduzida coercitivamente
x x x x x m u l t a d a x o u x p r e s a x



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 728 / 83

Aos 09 dias do mês de maio do ano de 1.983,
às 12,55 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Pedro Correa da Cruz
contra J. Alves Veríssimo S/A - Ind. Com. e Importação
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 13,04 horas, presentes ambas. A recda. representada por José A. Pedro com o advogado Abdias V. Machado.

A seguir, a recda. apresentou defesa com documentos.

Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 10 do corrente, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recda. a partir de 16 maio. 83, deverão especificar as provas que pretendem... produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que serão provados, pena de preclusão.

Adia-se para 18. jul. 83, às 13,40 horas, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre provas, cientes.

Às 13,17 horas, suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Pedro Correa da Cruz

José Cláudio Corrêa
Técnico Judiciário

Abdias V. Machado

EXMº SR DR

JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
GOIÂNIA - GO.

A EMPRESA J. ALVES VERÍSSIMO S/A-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Anhanguera, nº 3.790 centro, nesta Capital, por seu representante legal e por seu procurador o advogado abaixo assinado (m.j.) ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiro, casado, CPF-01067087168, inscrito na O.A.B. Seção de Goiás sob o nº 1.721 de ordem, com escritório profissional na Av. Anhanguera, nº 3.511 no Ed. Anhanguera 8º andar sala 808 e fone 224-2073 centro, nesta Capital, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência oferecer defesa na ação reclamatória trabalhista que lhe foi proposta por Pedro Correa da Cruz, brasileiro, solteiro, armazenador, residente na Rua 11-Q-28-Lt-17 no Setor Parque Santa Cruz nesta Capital, o que faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

O reclamante alega que foi admitido em 17.12.82 e demitido em 26.10.83, o que é humanamente impossível vez que ainda se atravessa o mês de maio/83.

A data de sua admissão se deu em 17.12.82, salário está correto porém a demissão se deu em 26.01.83, data em que o reclamante recebeu a carta de aviso prévio (doc. anexo) o qual venceria em 24.02.83. Dissemos venceria porque o reclamante trabalhou, em cumprimento do aviso, apenas até o dia 03.02.83 às 11,00 horas e nunca mais retornou ao serviço, deixando de cumprir 21,1/2 dias do referido aviso prévio (cartões de pontos anexos).

Após alguns dias, o reclamante voltou à firma, pediu baixa na sua CTPS o que foi concedido.

Ao lhe apresentar o seu pagamento das verbas rescisórias, com desconto do restante do aviso prévio que não foi cumprido, se recusou a receber e procurou a justiça, onde pleiteia aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, FGTS e saída na CTPS.

Acontece que seu direito reconhecido e que ora deposita é de, CR\$.9.466,00 representado na forma abaixo:

13º Salário 1/12.....	Cr\$. 1.728,33
Férias proporcionais 1/12.....	Cr\$. 3.456,66
Salário de 2 dias e meio trabalhado em fevereiro.....	Cr\$. 1.037,00
F. G. T. S.....	<u>Cr\$. 3.224,01</u>
Soma.....	Cr\$. 9.466,00

Como o reclamante deixou de cumprir no trabalho 21,1/2 que soma CR\$.14.864,00 o reclamante passou a dever para a reclamada a importância de CR\$.5.398,00.

Do exposto, todas as parcelas pleiteadas são indevidas e requer seja a ação julgada improcedente condenando o reclamante ao pagamento das custas processuais e demais cominações legais. Pede ainda seja o mesmo condenado a pagar à reclamada a importância constante na ação de reconvenção anexa.

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, perícias, juntada de novos documentos, depoimento pessoal do reclamante o que desde já requer sob pena de confesso.

N. Termos

P. Deferimento.

Goiânia-Go., 09 de maio de 1.983

P.P.

Abdias
Abdias Vieira Machado

O.A.B. - GO.- 1.721

CPF-010 670 871 / 68

EXM^o SR. DR.

JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
GOIÂNIA - GO.

A empresa J. ALVES VERÍSSIMO S/A-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, reclamada na ação que lhe foi proposta por Pedro Correa da Cruz, ambos já qualificados na referida ação, por seu procurador o advogado abaixo assinado (m.a.) respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência propor a ação de reconvenção pelos fatos e fundamentos seguintes:

A Reconvinte deve ao reconvindo a importância de Cr\$ 9.466,00, correspondente a 13^o salário, férias proporcionais, 2 dias e meio de trabalho e FGTS. do período trabalhado.

Acontece que o reconvindo recebeu a carta de aviso prévio em 26.01.83 o qual deveria ser, pelo mesmo cumprido em serviço e venceria em 24.02.83. O Reconvindo trabalhou apenas até as 11,00 hs. do dia 03.02.83 e se recusou a cumprir o restante do referido aviso, ficando com isso devendo à reconvinte, o salário correspondente a 21 dias e meio, ou seja, a importância de CR\$.14.864,00.

Deduzindo dessa importância a que lhe era devida passou a dever para a reconvinte a importância de CR\$.5.398,00.

Do exposto requer seja o mesmo condenado a pagar à Reconvinte a grifada importância e ainda condenado a pagar as custas processuais referente a esta ação.

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia-Go., 09 de maio de 1.983.

P.P.


Abdias Vieira Machado

OAB-GO-1.721-CPF-010670871/68

224.51 33

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

of

J. Alves Veríssimo S/A -Ind. Comércio e Importação, pessoa Jurídica de direito Privado, com o CGC-(MF)-61.066.767/0014-22, com a Inscrição Estadual-10.000.001-0, filial-Goiânia-Go., sediada na Av. Anhanguera, 3.790 centro., representada pelo procurador José Antunes Pedro, português, viúvo, gerente, residente e domiciliado - nesta Capital.x.x

pelo presente instrumento e procuração, nomea x e constitui x seu bastante procurador o advogado ABDIAS VIEIRA MACHADO e LUIZ CAMARGO, brasileiros, casados, advogados, com o CPF-010670871/68 e 062788921 - 20, inscritos na O.A.B-Go., sob os nºs 1.721 e 4140, com escritório na Avenida Anhanguera, 3.511, no Ed. Anhanguera Sala 808, no 8º Andar fone 224.2073 centro nesta Capital.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. especialmente para proceder a CONTESTAÇÃO na Ação Reclamatória Trabalhista interposta por PEDRO CORREA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, armazener, resid. e domiciliado na rua 11, Q-28, lote 17-Parque Sta Cruz nesta Capital, a outorgante ratifica-se inclusive os poderes acima impressos.

Goiânia-Go., 03 de Maio de 1983.

J. Alves Veríssimo S/A. Ind. Com. Import.

pp/ José Antunes Pedro
Gerente

Cartório Candido de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por sentença, etc.
firma(s) de os seus

Por Análogo ao Exemplo Constantes do
Arquivo do Cartório.

Goiânia, **06 MAI 1983** de 19
em TESTEMUNHO x DA VERDADE.

Cartório do 5.º Ofício

Handwritten mark

J ALVES VERISSIMO SA - GOIANIA		REFERENTE AO PAGAMENTO			
CÓDIGO DO FUNCIONARIO 16.501.710.01518		NOME DO FUNCIONARIO PEDRO CORREA DA CRUZ			
COMPROVANTE DE PAGAMENTO Pedro Correa da Cruz PROFESSOR	001	CO	NUMERO C/C BANCO	LATA	RETRIB. N.
	083	25	0000159298	10.02.83	000096
			20.740,00	522	9.000,00
			9,43	553	1.362,56
				556	1.645,38
			563	1,49	
		19.357,44	19.357,44	20.749,43	12.029,43
					8.720,00

[Handwritten mark]

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

J ALVES VERISSIMO SA - GOIANIA REFERENTE AO PAGAMENTO DEZEMBRO

CÓDIGO DO FUNCIONARIO 16.501.710.01518 NOME DO FUNCIONARIO PEDRO CORREA DA CRUZ

RECEBI A IMPORTANCIA DISCRIMINADA EM 10/01/83 ASS DO FUNCIONARIO Pedro Correa da Cruz FOLEGAR

BCO NUMERO C/C BANCO DATA RECIBO N° 10.01.83 000108

PROVENTOS			DESCONTOS		
CÓD	BASE CALCULO	HORAS DIAS	IMPORTANCIA	CÓD	IMPORTANCIA
001			10.369,95	556	881,44
083			1,49		

SALARIO				
TRIBUTAVEL	CONTRIBUICAO	PROVENTOS	DESCONTOS	LIQUIDO
10.369,95	10.369,95	10.371,44	881,44	9.490,00

MOD 050 - 013 77 - 12 81

EMPRESA **J. ALVES VERISSIMO -16- 68**

DEPTO. - SEÇÃO - CHAPA **501.710.01090** HORÁRIO **08:00 AS 18:00**

NOME **PEDRO CORREIA DA CRUZ**

CARGO **CARREGADOR** MÊS **JANEIRO 83**

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	
1							
2	DOMINGO						
3	7 49	11 02	12 56	18 01			
4	7 50	11 03	12 53	18 05			
5	7 56	11 01	12 59	18 01			
6	7 49	11 01	12 54	18 02			
7	7 52	11 01	12 53	18 02			
8	8 48			13 01			
9	DOMINGO						
10							
11			11 53	18 02			
12	7 49	11 02	12 55	18 01			
13	7 47	11 01	12 57	18 01			
14	7 47	11 01	12 54	18 01			
15	7 47			13 00			

OBSERVAÇÕES
Pedro Correia da Cruz

EMPRESA **J. ALVES VERISSIMO -16- 0068**

DEPTO. - SEÇÃO - CHAPA **501.710.01518** HORÁRIO **08:00 AS 18:00**

NOME **PEDRO CORREIA DA CRUZ**

CARGO **CARREGADOR** MÊS **FEVEREIRO 83**

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	
1	7 50	11 05	16 04	16 01			
2							
3	8 01	11 05					
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

OBSERVAÇÕES
Pedro Correia da Cruz

DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	050
HORAS EXTRAS A 20%	150
HORAS EXTRAS A 25%	161
HORAS-EXTRAS A 50%	160
HORAS NORMAIS	161
HORAS EXTRAS A 100%	162
HORAS EXTRAS A 45%	171
ADICIONAL NOTURNO 20%	180
FALTAS E ATRASO	553

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS	
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA		
16	DOMINGO							
17	17 50	17 11 01	17 12 52	17 18 03				
18	18 58	18 11 03	18 12 49	18 18 03				
19	19 50	19 11 03	19 12 52	19 18 04				
20	20 50	20 11 03	20 12 53	20 18 01				
21	21 49	21 11 01	21 12 55	21 18 03				
22								
23	DOMINGO							
24	24 49	24 11 55	24 12 55	24 18 05				
25	25 45	25 11 03	25 12 58	25 18 02				
26	26 55	26 11 01	26 18 59	26 16 01		26 16 01		
27	27 52	27 11 02	27 12 52	27 16 03				
28	28 53	28 11 01	28 12 58	28 16 01				
29	29 50			29 11 03				
30	DOMINGO							
31	31 52	31 11 02	31 12 51	31 16 02				

DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	050	68
HORAS EXTRAS A 20%	150	
HORAS EXTRAS A 25%	151	
HORAS EXTRAS A 50%	160	
HORAS NORMAIS	161	
HORAS EXTRAS A 100%	162	
HORAS EXTRAS A 45%	171	
ADICIONAL NOTURNO 20%	180	
FALTAS E ATRASO	553	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

Dr. Joveny S. C. de Oliveira
 Tab. Substituto
 CÂMPUS RIO
 CÂNDIDO DE OLIVEIRA
 Nº. Ofício
 Goiânia
 E MAIL: [illegible]
 Certificado que, a presença, fotográfico e [illegible]
 [illegible] do documento. (Dec. 1.º r.
 [illegible] de 26 de Abril de 1988).

J. ALVES VERISSIMO S.A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO

C.G.C. n.º 61.066.767/0001-98

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 30.04.82

Data e Local — Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às nove horas, na sede social à Rua Plínio Ramos, 173, nesta Capital. Quorum — Presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. Mesa — Presidente — João Alves Veríssimo — Secretário — João Alves Veríssimo Sobrinho. Publicações — Editais de Convocação e Aviso referido no Artigo 133 da Lei 6.404/76 foram publicados no Diário Oficial do Estado e Diário do Comércio em 31 de março, 01 e 02 de abril deste ano. O Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1981 foram publicados nos jornais Diário Oficial do Estado e Diário do Comércio em 23 e 24 de abril em curso, respectivamente. Deliberações da Assembléia Geral Ordinária — Por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, foram tomadas as seguintes deliberações: 1.o) aprovar, sem qualquer reserva, as Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981; 2.o) não se proceder à distribuição dos dividendos propostos no valor de Cr\$ 75.910.046,90 (setenta e cinco milhões, novecentos e dez mil, quarenta e seis cruzeiros e noventa centavos), levando-se tal quantia à conta de Lucros Suspensos; 3.o) levar à conta de Lucros Suspensos o saldo à disposição da Assembléia, no valor de Cr\$ 683.190.422,13 (seiscentos e oitenta e três milhões, cento e noventa mil, quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e treze centavos); 4.o) capitalizar, na forma do artigo 167 da lei 6.404/76, parte da reserva de correção monetária do capital realizado, no valor de Cr\$ 1.591.376.160,00 (um bilhão, quinhentos e noventa e um milhões, trezentos e setenta e seis mil, cento e sessenta cruzeiros), elevando-se, assim, o capital social de Cr\$ 1.664.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta e quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$ 3.255.376.160,00 (três bilhões, duzentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil, cento e sessenta cruzeiros), com a consequente adequação do "caput" do artigo 4.o dos estatutos sociais; 5.o) proceder à eleição da Diretoria para o próximo mandato, tendo sido reeleitos os senhores João Alves Veríssimo para Diretor Presidente, João Alves Veríssimo Sobrinho para Diretor Vice-Presidente e Adélino Alves Veríssimo, Manuel Marques Martins e Adélino Alves Veríssimo, para Diretores Adjuntos, com os honorários de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) a cada Diretor, a partir de abril do corrente ano. Deliberações da Assembléia Geral Extraordinária — Por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, foi aprovada Proposta da Diretoria de 24.04.82 visando: 1.o) elevar o capital social de Cr\$ 3.255.376.160,00 (três bilhões, duzentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil, cento e sessenta cruzeiros) para Cr\$ 6.500.000.000,00 (seis bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), sendo tal aumento de Cr\$ 3.244.623.840,00 (três bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) realizado pela capitalização das seguintes contas; a) Cr\$ 800.265.106,04 (oitocentos milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, cento e seis cruzeiros e quatro centavos) de parte da Reserva de Lucros e b) Cr\$ 2.444.358.733,96 (dois bilhões, quatrocentos e

quarenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e três cruzeiros e noventa e seis centavos) de parte de Lucros Suspensos e com a consequente alteração do "caput" do artigo 4.o dos estatutos sociais, permanecendo inalterados seus parágrafos, passando o mesmo a ser assim redigido: "Artigo 4.o — O capital social é de Cr\$ 6.500.000.000,00 (seis bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), dividido em 750.000.000 (setecentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, sem valor nominal, nominativas, endossáveis ou ao portador, à vontade do acionista"; 2.o) alterar o artigo 1.o dos estatutos sociais para do mesmo constar o endereço correto da filial de Pelotas, dado que foi alterada a denominação da via onde a mesma está localizada, passando o mesmo a ser assim redigido: "Artigo 1.o — A sociedade gira sob a denominação de J. ALVES VERISSIMO S.A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO e tem sede na Capital do Estado de São Paulo à Rua Plínio Ramos, 173 e filiais no mesmo Estado, nas cidades de Votuporanga, à Rua Amazonas, 550, Ourinhos, à Rua São Paulo, 513; Marília, à Rua São Luiz, 943 e no Km. 450 da Rodovia Baurú-Marília; Presidente Prudente, Rua Barão do Rio Branco, 28; São José do Rio Preto à Rua Barão de Cotegipe, 89; no Estado do Paraná, nas cidades de Londrina à Rua Sergipe, 567; Arapongas, à Avenida Arapongas, 405 e Maringá, à Rua Joubert de Carvalho, 894; no Estado de Goiás, na cidade de Goiânia, à Avenida Anhanguera, 3776; no Estado do Rio Grande do Sul, na Cidade de Porto Alegre, à Rua Voluntários da Pátria, 1413; no Distrito Industrial de Pelotas, à Rua 10 n.º 106 e na Capital do Estado de São Paulo, à Rua André Leão, 81 e depósito fechado no Estado de Goiás, cidade de Goiânia, à Avenida Anhanguera, quadra 7, lote 16, s/n.º — Setor Rodoviário. Parágrafo Único — A sociedade reger-se-á por estes Estatutos, pela Lei n.º 6.404/76 e demais legislação aplicável à matéria podendo abrir ou fechar filiais, escritórios, depósitos ou sucursais, em qualquer ponto do território nacional e exterior, a critério da Diretoria. Encerramento — Declarou o senhor Presidente elevado o capital social para Cr\$ 6.500.000.000,00 (seis bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), e integrada aos Estatutos Sociais e nova redação do "caput" do artigo 4.o. Nada mais havendo a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão foi esta ata, depois de lida e achada conforme, assinada por todos os presentes. Presidente — João Alves Veríssimo — Secretário — João Alves Veríssimo Sobrinho — Acionistas — João Alves Veríssimo; João Alves Veríssimo Sobrinho; Adélino Alves Veríssimo; Manuel Marques Martins; Maria Helena C. de Palva Veríssimo; Domitilla G. F. T. da Silva Veríssimo; P/Sagres S.A. Mercantil Administradora e Industrial; João Alves Veríssimo; Adélino Alves Veríssimo. Confere com o original.

SECRETARIA DA JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIDÃO

Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente: JUCESP: — 56.820/82. São Paulo, 21 de junho de 1982. a) Perceval Leite Britto — Secretário Geral.

Dr. João Cândido de Oliveira Tab. Vitalício	
CARTÓRIO Cândido de Oliveira Bº Ofício Gelânia	06 MAR 1962
Dr. Joveny S. C. de Oliveira Tab. Substituto	
Certifico que, a presente, fotocópia 4.ª reprodução Hist. do documento. (Dec. Lei n. 2148 de 29 de Abril de 1940).	



15.

TABELIONATO DE NOTAS

BEL. DOMINGOS DI NARDO

TABELIÃO

RUA DA GLÓRIA, 98 - FONE: 35-9194 (PBX) - SÃO PAULO

LIVRO 572 PAG. 49

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:- J. ALVES VERÍSSIMO S/A - INDÚSTRIA, COMERCIO E IMPORTAÇÃO.-

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim, tabelião, compareceu como outorgante, J. ALVES VERÍSSIMO S/A - INDÚSTRIA, COMERCIO E IMPORTAÇÃO, com sede nesta Capital, na Rua Flínio Ramos, 173, inscrita no CGC/MF sob nº 61.066.767/0001, devidamente registrada na JUCESP sob nº 541.509, em 02.07.1974, conforme Ata de Assembléia-Geral Ordinária realizada em 29.04.1974, já arquivada nestas notas, neste ato, representada por seu Diretor Vice-Presidente, - JOÃO ALVES VERÍSSIMO, que se assina JOÃO ALVES VERÍSSIMO SOBRINHO brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, na Alameda Itú, 65, portador da cédula de identidade, RG nº 1.164.813-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 006.500.308-15; a presente reconhecida como a própria por mim Tabelião, do que dou fé. E, então pela outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, sr. JOSE ANTUNES PEDRO, português, portador da cédula de identidade para estrangeiros, RG número 798 -DOPS- GO, solteiro, maior, capaz, sub-gerente da filial de Goiânia, residente e domiciliado em Goiânia, Estado de Goiás, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para o fim especial de naquela mesma cidade, representar a outorgante perante qualquer repartição pública, Federal, Estadual ou Municipal, podendo requerer e alegar tudo que fôr a bem dos seus direitos e interesses, interpondo e acompanhando recursos até final decisão, assinando guias para aquisição de selos, termos, autos, - folhas de pagamento e recibos, recebendo e dando quitação, inclusive de restituição de impostos que também poderá receber, e, enfim, representá-la igualmente perante Correios e Telegrafos, Estradas de Ferro e Empresas ou Companhias Rodoviárias de Transportes Aéreos, recebendo correspondências registradas ou expressas, com ou sem valor, encomendas e cargas que poderá reedespachá-las, assinando os papéis e guias que se tornarem precisos, inclusive termos, autos e recibos, dando e recebendo quitação; pagar taxas, fretes ou contribuição e, podendo ainda representar a outorgante perante quaisquer Bancos, Casas Bancárias ou outros estabelecimentos de crédito daquela cidade; podendo para tanto seu procurador, movimentar e encerrar as respectivas contas, nelas depositando e retirando - dentro do saldo da outorgante, as quantias em dinheiro que precisar para as compras e transações comerciais que realizar, aceitando, emitindo e endossando cheques, autorizando e suspendendo protestos, concedendo-se assim, o entender. E, para efeitos de prazos aos seus devedores, aos quais fará as necessárias diligências para



16
Cruzeiro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 728 /83 .

Aos 18 dias do mês de julho do ano de 1.983 ,
às 13:40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia , sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO , presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por PEDRO CORREA DA CRUZ
contra J.ALVES VERÍSSIMO S/A-IND.COM. E IMPORTAÇÃO
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 13,55 horas, presentes ambas. O recte. com o... advogado Abdias V. Machado e a recda. representada por José A. Pedro. O Sr. Abdias acompanhou o recdo. e não o recte.

Para encerramento da instrução, adia-se para o dia 29.nov.83, às 14,15 horas, dispensado o comparecimento das partes. Às 14,15 horas, suspendeu-se a audiência.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregadores

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregados

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]
Paulo Roberto Henry da Silva e Souza
Diretor de ...
Goiânia - GO.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ata ou pente

Aos 29 de mar. de 19 83

Diretor de Secretaria

[Signature]
JUNTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 728 /83.

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de 1.983,
às 14,15 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Pedro Correa da Cruz
contra J. Alves Veríssimo S/A Ind. Com. e Importação
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 14,30 horas, presentes ambas.

Encerrada a instrução do feito.

Razões finais dispensadas.

Renova a proposta de conciliação, não foi aceita.

Julgamento: 09.dez.83, às 11,15 horas.

Cientes as partes.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregadores

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregados

* Pedro Correa da Cruz

[Assinatura]

[Assinatura]

JUNTADA

Nota: Nota, Jago Juntada, estes anos

aba en frente

Ass 14 / dezembro / 83

4º f.

[Signature]
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 728 / 83.

Aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 1.983,
às 11:15 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por PEDRO CORREA DA CRUZ
contra J. ALVES VERÍSSIMO S/A-IND. COM. E IMPORTAÇÃO
relativa a aviso prévio, etc.

no valor de Cr\$ 25.924,99.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

Vistos os autos.

PEDRO CORREA DA CRUZ reclamou de J. ALVES VERRÍSSIMO S/A-IND.COM. E IMPORTAÇÃO aviso prévio, 13º salário (1/12), - férias (2/12), FGTS e baixa na CTPS. Alegou que foi admitido em - 17.12.82 e dispensado sem justa causa, em 26.01.83.

Na inicial constou a data de saída como 26.10.83 porém verifica-se pelo dia do ajuizamento da ação, e pelo documento de fls. 03, juntado pelo próprio autor, que houve ^{um} erro material de troca de números pelo datilógrafo atermador.

Notificada, a reclamada contestou, sustentando - que o reclamante recebeu aviso prévio em 26.01.83, tendo trabalhado até 03.02.83.

A reclamada apresentou reconvenção pleiteando o recebimento dos dias não trabalhados no período do aviso prévio.

Jultou os documentos de fls. 10/13.

O reconvinido não contestou a reconvenção.

Sem mais provas.

Razões finais dispensadas.

Conciliação recusada.

Arbitra-se neste ato o valor da causa em Cr\$30.000,00, e a reconvenção em Cr\$5.398,00.

Tudo examinado.

Os cartões de ponto de fls. 13, não foram impugnados e tampouco contrariados, provam que o reclamante trabalhou apenas até o primeiro período do dia 03.02.83. Como o aviso prévio foi dado em 26.01.83,, tem o autor direito a apenas 08 dias de salário durante o pré-aviso. Considerando que o mês de janeiro foi pago integralmente, resta-lhe então os 02 dias e meio relativos a fevereiro que deverão ser pagos, como reconhecidos na defesa.

Também reconhecidos o 13º salário e as férias proporcionais (fls. 07) sendo que essas últimas são devidas à base de 2/12, - posto que a relação durou de 17.12.82 a 03.02.83 (mais de 01 mês e 14 dias).

Considerando que a reclamada reconheceu e não pagou o -/ saldo salarial e o 13º salário, tais parcelas serão pagas em dobro, - de acordo com o Art. 467 da CLT.

O FGTS é devido pela dispensa imotivada.

A baixa na CTPS deverá ser dada porque decorre de norma imperativa.

A empresa alegou que já procedeu à respectiva baixa, - / porém, não provou o fato extintivo do direito do autor (Art. 333 do CPC, item II).

Quanto à reconvenção, mesmo não havendo defesa do reconvinde esta deve ser julgada improcedente. É que a revelia implica em tornarem verdadeiros os fatos alegados pelo reconvinde, porém, -/ nenhum efeito tem sobre a matéria de direito.

Não tem o empregado que pagar ao empregador uma quantia referente ao seu salário pelos dias que falta ao serviço, não tendo suporte jurídico o pedido da reconvinde. O empregado somente tem -/ que pagar à empresa quando é ele quem concede o aviso prévio e não -/ quando recebe mas prefere não permanecer no serviço, talvez mesmo -/ porque arranhou outro emprego.

Ante o exposto, resolve a 1ª JCJ de Goiânia-Go, por unanimidade julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória, para condenar a J. ALVES VERÍSSIMO S/A-IND. COM. E IMPORTAÇÃO a pagar, com juros e correção monetária, ao Sr. VASCO CORREA DA CRUZ 02 dias e meio de -/

P.J.J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

salário (fevereiro de 83) em dobro; 1/12 de 13º salário em dobro; 2/12 de férias proporcionais; a entregar-lhe as guias do FGTS no Código 01; e a dar a baixa em sua CTPS. Resolve também julgar improcedente a - / reconvenção.

Custas, pela reclamada, no importe de Cr\$2.842,00, calculadas sobre Cr\$20.000,00 valor arbitrado à condenação somados ao valor da reconvenção (Cr\$5.398,00).

Intimem-se as partes.

[Handwritten signature]

Juiz do Trabalho

[Handwritten signature]
Vogal R. dos Empregadores

[Handwritten signature]
Vogal R. dos Empregados

[Handwritten signature]
Paulo Roberto de Souza
Diretor de Conciliação - 1.ª JCT
Goiania - Go.

21
9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação n.º 8772/83
proc.n. 728/83

Em 15 de dezembro de 1983

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 09 de dezembro de 1983
na Reclamação contra vós apresentada por J. ALVES VERÍSSIMO S/A - IND. COM.
por vós apresentada contra e Importação

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria

10 JCCJ;728/83

Ac Ilmo. Sr.
PEDRO CARNEIRA DA CRUZ
Rua II Ed. 28 Lt. 17 Parque Santa Cruz
Nesta

T.R.T. 1.1.1.1267

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal n.º Seal 21/12/83
Goiânia, 16 de 12 de 1983

Diretor de Secretaria



22
24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação n.º 8771/83
proc.n. 728/83

Em 15 de dezembro de 1983

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 09 de dezembro de 1983

na Reclamação contra vós apresentada por Pedro Correa da Cruz
por vós apresentada contra

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria

10 J.P.J. n.º 8771/83

Ac Ilmo. Sr.

J. Alves Verdissimo s/A-Ind.Com. e Importação **CERTIDÃO**
Av. Anhanguera n.º 3.700 - Centro - Rosta

Cetifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal n.º Sed al Recibo
Goiânia, 16 de 12 de 1983

T.R.T. 1.1.1267

Diretor de Secretaria

CERTIFICO que o original da presente NOTIFICAÇÃO nº 1772 / 85, registro nº 1612 / 85, expedido em 16 / 12 / 85, foi devolvida à Secretaria de Jure Junta, hoje pela E. B. C. T. sob o nome dist. Bomcilia isto há

conforme anotado e assinado pelo Servidor daquela empresa.

Em 10 de 01 de 84-37

Diretor Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos 10 de 01 de 1984-37

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Intime-se, por mandado.

Go. 11.01.84-497.

Galba Luza Guimarães de Mello
Juiz de Trabalho Substituta

Sr. Diretor

O reclamante compareceu nesta Secretaria, e informou que não recebe correspondência no seu endereço pois se trata de uma invasão, e que o mesmo ficou ciente da decisão porém deixando de dar sua assinatura.

Go.11/01/84

José Cílio Corrêa
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICADO que

as partes compareceram o Juiz MM. Juiz Presidente

Goiânia, 20 de 01 de 1984

Director de Secretaria
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos 20 de 01 de 1984

Director de Secretaria

CONCLUSOS
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

A' execução.

Go. 23.01.84-294

Jalba-Luza Guimarães de Melo
Juíza do Trabalho Substituta

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

S. Cálculo

Goiânia, 25 de 01 de 1984

P/ Secretário

C Á L C U L O S D E L I Q U I D A Ç Ã O

24
57

ATC nº ____ / ____ - PROC. nº 1ª.JCJ 728 / 83

CONDENAÇÃO LÍQUIDA _____	Cr\$ _____
SALÁRIO _____	Cr\$ <u>1.728,00</u>
AVISO PRÉVIO _____	Cr\$ _____
INDENIZAÇÃO _____	Cr\$ _____
13º SALÁRIO <u>proporcional 1/12</u>	Cr\$ <u>1.728,00</u>
13º SALÁRIO _____	Cr\$ _____
FÉRIAS <u>proporcionais 2/12</u>	Cr\$ <u>3.457,00</u>
FÉRIAS _____	Cr\$ _____
HORAS EXTRAS _____	Cr\$ _____
_____	Cr\$ _____
_____	Cr\$ _____
_____	Cr\$ _____
_____	Cr\$ _____
_____	Cr\$ _____
SUB-TOTAL _____	Cr\$ <u>6.913,00</u>
JUROS - 6% AO ANO _____	Cr\$ <u>800,00</u>
COR. MONETÁRIA <u>2º T. 83 - 1,103</u>	Cr\$ <u>7.625,00</u>
F.G.T.S. _____	Cr\$ <u>2.710,00</u>
JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S. <u>1º T. 82 - 4,509646</u>	Cr\$ <u>1.493,00</u>
Dobra deferida _____	Cr\$ <u>3.457,00</u>
Atigo 22 _____	Cr\$ <u>420,00</u>
_____	Cr\$ _____
TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE _____	Cr\$ <u>23.418,00</u>
- x - x -	
CUSTAS DA CONDENAÇÃO _____	Cr\$ _____
DIFERENÇA DE CUSTAS _____	Cr\$ _____
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS _____	Cr\$ <u>2.283,00</u>
- x - x -	
EMOLUMENTOS _____	Cr\$ <u>2.014,00</u>
_____	Cr\$ _____
- x - x -	
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO _____	Cr\$ <u>27.715,00</u>

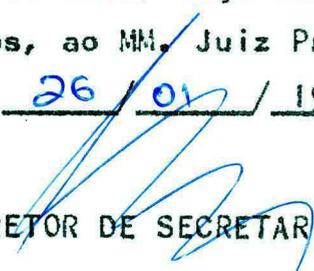
EM 26 / 01 / 84 . Visto: melhado
T.R.T. 1.1.1203 Chefe do Setor

[Assinatura]
Elaborador dos Calculos

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os pre
sentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 26 / 01 / 1984.


DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 27.715,00, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e ava
liação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exe^quente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no §. 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 162 / 84

Em 08 de 02
[Handwritten Signature]

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

Custas
Emolumentos

Em 08 de 02 | 01-VF
[Handwritten Signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

2ª via de GP. n.º 162/84 + DARF

Aos 09 de 02 de 1984-02-09

Diretor de Secretaria *[Handwritten Signature]*

JUNTOS

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
11 JCS - GOIÂNIA - GO

10
8

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

Ao Sr.(a) Pedro Correa da Cruz

SECÇÃO/DEPTO. armazem

Pelo presente, comunicamos a V. Sa. que não mais convindo a esta empresa manter seu contrato de trabalho, vimos por meio deste, rescindí-lo, na forma da legislação pertinente, devendo V. Sa. cessar suas atividades em 24 de fevereiro de 19 83

A partir do dia 26 de janeiro de 1983, até a data acima referida, sua jornada de trabalho será reduzida de duas horas.

Ao término do prazo deste aviso, deverá V. Sa., apresentar-se ao Departamento de Pessoal, para recebimento das importâncias que lhe são devidas e cumprimento das demais formalidades exigidas para cessação do Contrato de Trabalho, apresentando a sua Carteira de Trabalho para as devidas anotações.

Solicitamos a devolução da cópia deste, com o seu ciente.

CIENTE: 26 / 01 / 83

Pedro Correa da Cruz
Pedro Correa da Cruz
(a) empregado

S. ALVES VERISSIMO S. A.

DEPTO. PESSOAL
(a) empregador

assinatura do responsável legal
(quando menor)

2104

Técnico



RELAÇÃO DE CUSTAS RECOLHIDAS

28

Código 1505

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Ag.

Op.

Conta nº

D

1009

009

907367

7

JUSTIÇA DO TRABALHO – GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

Proc. nº J.C.J.

Guia nº

1ª

728/83

162/84



Depósito em dinheiro

Depósito em cheque

Reclamante

PEDRO CORREA DA CRUZ

Reclamado

J. ALVES VERÍSSIMO S/A.

CL 20 D 5

Valor do depósito-Cr\$

23.418,00

10 valor abaixo autenticado corresponde a:

SENTENÇA

CL 83 D 3

Valor do levantamento-Cr\$

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a Pedro Correa da Cruz

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiania, 08 de fevereiro de 1984 - 15:40 hs.

23.418,00 DÍG

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

Autenticação

1073EV 8

34 179

<p>MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS – DARF</p>		<p>01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 61066767/0014-22</p>		<p>02 RESERVADO</p>		<p>04 RESERVADO</p>	
<p>05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE J. ALVES VERÍSSIMO S/A. - IND. COMERCIO E IMPORTAÇÃO</p>		<p>03 DATA DE VENCIMENTO 09.02.84</p>					
<p>06 ENDREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC) Av. Anhangüera, 8.99 - Cont. CEP 74.000</p>		<p>07 NÚMERO</p>		<p>08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)</p>			
<p>09 BAIRRO OU DISTRITO</p>		<p>10 CEP</p>		<p>11 MUNICÍPIO GOIÂNIA - GO,</p>		<p>12 SIGLA DA U.F.</p>	
<p>13 EXERCÍCIO 1984</p>		<p>14 COTA OU DUODÉCIMO 3</p>		<p>15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4</p>		<p>16 TIPO 3</p>	
<p>17 Nº PROCESSO 728/83</p>		<p>18 REFERÊNCIAS</p>					
<p>19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA DEPÓSITO DA CLT</p>		<p>20 CÓDIGO 1450</p>		<p>21 VALOR - Cr\$ 2.014,00</p>			
<p>22 MULTA E/OU JUROS</p>		<p>23 CÓDIGO</p>		<p>24 VALOR - Cr\$</p>			
<p>25 CORREÇÃO MONETÁRIA</p>		<p>26 CÓDIGO</p>		<p>27 VALOR - Cr\$</p>			
<p>28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.</p>		<p>28 TOTAL</p>		<p>29 VALOR - Cr\$ 2.014,00</p>			
<p>30 AUTENTICAÇÃO 1063EV 8</p>				<p>2.014,00 DÍG</p>			
<p>31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p>							
<p>PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO</p>							
<p>32 SÍMBOLO EXPEDIDOR 1ª J.C.J.</p>		<p>Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO</p>					
<p>RECLAMANTE(S) PEDRO CORREA DA CRUZ</p>							
<p>RECLAMADO(S) J. ALVES VERÍSSIMO S/A.</p>							
<p>GUIA Nº</p>		<p>EXPEDIDA EM 08.02.84</p>					
<p>RUBRICA DO FUNCIONÁRIO</p>							

TOTAL

Para o Junista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 11 de 03 1.9 84

J. Santana
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

J. Santana
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

S. S. Mello
Juiz Presidente

Silvia Helena Guimarães de Mello
Juíza do Trabalho Substitua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

Proc. nº JCJ- 728/83
Mandado nº- 31/84

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de ~~acórdão~~ na forma abaixo:
decisão

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: Pedro Correa da Cruz, em cumprimento, cite J. ALVES VERÍSSIMO S/A-IND. COM. E IMPORTAÇÃO, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 27.715,00 (Vinte e sete mil setecentos e quinze cruzeiros), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~acórdão~~, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Condenar o recdo. a pagar com decisão juros e cor. monetária ao recte., 02 dias e meio de salário (fevereiro de 83) em dobro; 1/12 de 13º salário em dobro; 2/12 de férias proporcionais; a entregar-lhe as guias do FGTS no código 01; e a dar a baixa em sua CTPS. Resolve também julgar improcedente a reconvenção."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 26 dias do mês de janeiro de 19 84.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Julho-Luiz Guimarães de Mello

Endereço do executado: Av. Anhanguera 3790 - Centro

T.R.T. 1.1. 1249



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

Proc. nº JCJ- 728/83
Mandado nº- 31/84

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de ~~acordo~~ na forma abaixo:
decisão

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: Pedro Correa da Cruz, em cumprimento, cite J. ALVES VERÍSSIMO S/A-IND. COM. E IMPORTAÇÃO, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 27.715,00 (Vinte e sete mil setecentos e quinze cruzeiros), correspondente ao principal, com jüros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~acordo~~, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Condenar o recdo. a pagar com ~~decisão~~ jüros e cor. monetária ao recte., 02 dias e meio de salário (fevereiro de 83) em dobro; 1/12 de 13º salário em dobro; 2/12 de férias proporcionais; a entregar-lhe as guias do FGTS no código 01; e a dar a baixa em sua CTPS. Resolve também julgar improcedente a reconvenção."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, Paulo Roberto de Souza, Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 26 dias do mês de janeiro de 19 84.

Paulo Roberto de Souza
JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado:

Av. Anhangüera, 3790
Juiz do Trabalho Substituto.

T.R.T. 1.1. 1249

C Á L C U L O S D E L I Q U I D A Ç Ã O

ATC nº / - PROC. nº 1ª.J.CJ 728 / 83

CONDENAÇÃO LÍQUIDA _____	Cr\$ _____
SALÁRIO _____	Cr\$ <u>1.728,00</u>
AVISO PRÉVIO _____	Cr\$ _____
INDENIZAÇÃO _____	Cr\$ _____
13º SALÁRIO <u>proporcional 1/12</u>	Cr\$ <u>1.728,00</u>
13º SALÁRIO _____	Cr\$ _____
FÉRIAS <u>proporcionais 2/12</u>	Cr\$ <u>3.457,00</u>
FÉRIAS _____	Cr\$ _____
HORAS EXTRAS _____	Cr\$ _____
_____	Cr\$ _____
_____	Cr\$ _____
_____	Cr\$ _____
_____	Cr\$ _____
_____	Cr\$ _____
SUB-TOTAL _____	Cr\$ <u>6.913,00</u>
JUROS - 6% AO ANO _____	Cr\$ <u>800,00</u>
COR. MONETÁRIA <u>2º T. 83 - 1,103</u>	Cr\$ <u>7.625,00</u>
F.G.T.S. _____	Cr\$ <u>2.710,00</u>
JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S. <u>1º T. 82 - 4,509646</u>	Cr\$ <u>1.493,00</u>
<u>Dobra deferida</u>	Cr\$ <u>3.457,00</u>
<u>Artigo 22</u>	Cr\$ <u>420,00</u>
_____	Cr\$ _____
TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE _____	Cr\$ <u>23.418,00</u>
- x - x -	
CUSTAS DA CONDENAÇÃO _____	Cr\$ _____
DIFERENÇA DE CUSTAS _____	Cr\$ _____
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS _____	Cr\$ <u>2.283,00</u>
- x - x -	
EMOLUMENTOS _____	Cr\$ <u>2.014,00</u>
_____	Cr\$ _____
- x - x -	
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO _____	Cr\$ <u>27.715,00</u>

EM 26 / 01 / 84 . Visto: Molrado
 T.R.T. 1.1.1203 Chefe do Setor

[Assinatura]
 Elaborador dos Calculos

1

728 83

09

dezembro

83

11:15
GOIÂNIA

1

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

DANIEL VIANA

EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA

instrução e julgamento

PEDRO CORREA DA CRUZ

J. ALVES VERÍSSIMO S/A-IND. COM. E IMPORTAÇÃO
aviso peêvio, etc.

25.924,99

ausentes ambas.

Vistos os autos.

PEDRO CORREA DA CRUZ reclamou de J. ALVES VERRÍSSIMO S/A-IND.COM. E IMPORTAÇÃO aviso prévio, 13º salário (1/12), - férias (2/12), FGTS e baixa na CTPS. Alegou que foi admitido em - 17.12.82 e dispensado sem justa causa, em 26.01.83.

Na inicial constou a data de saída como 26.10.83, porém verifica-se pelo dia do ajuizamento da ação, e pelo documento de fls. 03, juntado pelo próprio autor, que houve em erro material de troca de números pelo datilógrafo atermador.

Notificada, a reclamada contestou, sustentando - que o reclamante recebeu aviso prévio em 26.01.83, tendo trabalhado até 03.02.83.

A reclamada apresentou reconvenção pleiteando o recebimento dos dias não trabalhados no período do aviso prévio.

Jultou os documentos de fls. 10/13.

O reconvinido não contestou a reconvenção.

Sem mais provas.

Razões finais dispensadas.

Conciliação recusada.

Arbitra-se neste ato o valor da causa em Cr\$30.000,00, e a reconvenção em Cr\$5.398,00.

Tudo examinado.

Os cartões de ponto de fls. 13, não foram impugnados e tampouco contrariados, provam que o reclamante trabalhou apenas até o primeiro período do dia 03.02.83. Como o aviso prévio foi dado em 26.01.83, tem o autor direito a apenas 08 dias de salário durante o pré-aviso. Considerando que o mês de janeiro foi pago integralmente, resta-lhe então os 02 dias e meio relativos a fevereiro que deverão ser pagos, como reconhecidos na defesa.

Também reconhecidos o 13º salário e as férias proporcionais (fls. 07) sendo que essas últimas são devidas à base de 2/12, posto que a relação durou de 17.12.82 a 03.02.83 (mais de 01 mês e 14 dias).

Considerando que a reclamada reconheceu e não pagou o saldo salarial e o 13º salário, tais parcelas serão pagas em dobro, de acordo com o Art. 467 da CLT.

O FGTS é devido pela dispensa imotivada.

A baixa na CTPS deverá ser dada porque decorre de norma imperativa.

A empresa alegou que já procedeu à respectiva baixa, porém, não provou o fato extintivo do direito do autor (Art. 333 do CPC, item II).

Quanto à reconvenção, mesmo não havendo defesa do reconvindo esta deve ser julgada improcedente. É que a revelia implica em tornarem verdadeiros os fatos alegados pelo reconvinte, porém, nenhum efeito tem sobre a matéria de direito.

Não tem o empregado que pagar ao empregador uma quantia referente ao seu salário pelos dias que falta ao serviço, não tendo suporte jurídico o pedido da reconvinte. O empregado somente tem que pagar à empresa quando é ele quem concede o aviso prévio e não quando recebe mas prefere não permanecer no serviço, talvez mesmo porque arranhou outro emprego.

Ante o exposto, resolve a 1ª J.C.J. de Goiânia-Go, por unanimidade julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória, para condenar a J. ALVES VERÍSSIMO S/A-IND. COM. E IMPORTAÇÃO a pagar, com juros e correção monetária, ao Sr. VASCO CORREA DA CRUZ 02 dias e meio de -/



Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 17 dias do mês de março do ano de 19 83 compareceu perante a Diretoria
Junta Setor de Distribuição,
o reclamante Pedro Correa da Cruz,
nacionalidade Brasileira, profissão Armazenador,
estado civil Solteiro, residente à Rua 11 qd. 28. It. 17 - Parque
Santa Cruz - nesta, portador da CTPS nº 47.678,
série 000001 que apresentou reclamação contra J. Alves Veríssimo S/A - Ind.
Com. e Importação., estabelecido
à Av. Anhanguera, nº 3.790 - centro - nesta, declarando o seguinte:

Admissão: 17 / 12 / 82. Salário: Cr\$ 20.740,00
Opção : 17 / 12 / 82. Forma de pagamento : mensal
Saída : 26 / 10 / 83. Horário de trabalho: das 8 às 18hs, c/interv. de 2hs
para refeição.

Dispensado injustamente na data supra; que após o cumprimento do aviso prévio o reclamado nega ao pagamento do que lhe era devido pela sua rescisão contratual; ante o exposto, pleiteia:

aviso prévio - 30 dias	CR\$ 20.740,00
13º sal. proporc. 1/12	CR\$ 1.728,33
Férias proporc. 2/12	CR\$ 3.456,66
Total	CR\$ 25.924,99

Pede ainda: Anotação da saída em sua CTPS, e AM p/lev. do FGTS.

OBS.: O reclamante juntou um documento.

forma lei.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e pelo(s) reclamante(s).

§

 Funcionário responsável

Pedro Lourenço da Cruz

AMLC
JBFSQ

Certifico que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou (aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 17 de março de 1983.
